DECRETO MUNICIPAL N° 038, DE 07 DE MARÇO DE 2024

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINO, EM RAZÃO DO CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO DE DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS – 1.5.1.1.0 – ARBOVIROSES E ADOTA MEDIDAS DE CONTENÇÃO DA PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, TRANSMISSOR DA DENGUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em 11/03/24
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal
Ass: do responsável

O Prefeito Municipal de Divino, **Mauri Ventura do Carmo**, no uso de suas atribuições legais, em especial do inciso VI do artigo 70, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o alto número de notificações dos serviços de saúde do município para quadros clínicos de Arbovirose, já caracterizado como situação de epidemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios, legislar sobre assuntos de interesse local e que, nos termos do art. 6º e art. 196 da Constituição Federal, é dever do Estado programar ações sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196, I, da Constituição Federal, que cita a Saúde como sendo um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde são de relevância pública, conforme norma do artigo 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, III, 6º e 196 a 200 da Constituição Federal, que estabelece a dignidade da pessoa humana, como fundamento do Estado de Direito, e assegura o dever do Estado na promoção da saúde, como direito social garantido a todos os cidadãos;

CONSIDERANDO o aumento dos focos de reprodução do mosquito transmissor de arboviroses, bem como o elevado número das notificações de casos positivos de Dengue;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização da população para o combate ao mosquito aedes aegypti, transmissor da dengue, zika e chikungunya;

CONSIDERANDO que as condições climáticas no período atual propiciam as condições ideais e favorece a proliferação do mosquito transmissor do vírus das arboviroses, podendo extrapolar ainda mais o já elevado número de casos registrados e a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve primar pela observância do interesse público, em detrimento do interesse privado, atuando, em casos relativos à saúde pública, com extrema prudência, na busca da eliminação de riscos de doenças;

CONSIDERANDO o quadro de superlotação do Pronto Atendimento Médico, das demais unidades ambulatoriais públicas e Filantrópicas;

DECRETA

Art. 1° - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Divino, em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais – 1.5.1.1.0 – Arboviróses, conforme Portaria Federal n° 3.160, de 09 de fevereiro de 2024, do Ministério da Saúde.

Art. 2° - Fica autorizada, em razão da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, a adoção de todas as medidas administrativas e assistenciais necessárias à contenção do aumento da incidência de casos de Arboviroses, em especial a aquisição pública de insumos e materiais, doação e cessão de equipamentos e bens e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

§ 1° A dispensa de licitação levada a efeito com base na situação emergencial somente será permitida enquanto esta perdurar, respeitada a vigência deste Decreto, com o objetivo de evitar o perecimento do interesse público.

§ 2° Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde

Pública, podendo, se necessário for, no âmbito de suas competências, editar normas complementares para a fiel execução do disposto neste Decreto.

Art. 3° - Fica autorizado, em conformidade com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5° da Constituição Federal, aos Agentes da Defesa Civil, Agentes Comunitário de Saúde e de Combate às Endemias e demais autoridades administrativas diretamente responsáveis pela execução de procedimentos necessários para o controle da doença e combate ao seu vetor, a adoção das medidas estabelecidas na Lei Federal 13.301 de 27 de junho de 2016.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança da população.

Art. 4° - Em proteção à saúde coletiva fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a combater os focos de risco ou de disseminação, de forma a eliminar risco ou ameaça à saúde pública, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambientes.

Art. 5° - Sempre que houver obstáculos ao ingresso em domicílios particulares, a autoridade sanitária, no exercício da ação de vigilância, lavrará, no local em que for verificada recusa do morador ou a impossibilidade do ingresso por motivos de abandono ou ausência de pessoas que possam abrir a porta, um Auto de Infração, no local da infração ou na sede da repartição sanitária, que conterá:

I - O nome do infrator e/ou seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil, quando houver;

II - O local, a data e a hora da lavratura do auto de infração e ingresso forçado;

III – As condições sanitárias em que encontraram o imóvel;

IV – O prazo para o morador eliminar o foco e as irregularidades sanitárias;

V - A assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do atuante;

§ 1º O poder público municipal adotará as medidas administrativas e legais cabíveis, para garantir o acesso dos agentes sanitários aos imóveis.

Art. 6° - Enquanto perdurar a "Situação de Emergência e Alerta" referida no art. 1° do presente Decreto, todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município deverão promover as ações que lhes forem demandadas pela Secretaria de Saúde, em apoio às atividades do citado Órgão.

Art. 7° - Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviço da Administração Direta e Indireta, para atender às demandas prioritárias da Secretaria de Saúde do Município de Divino, ficando, ainda, autorizadas as contratações emergenciais que se fizerem necessárias, nos termos da Lei de licitações, respeitadas os princípios da moralidade, publicidade, legalidade, isonomia e interesse público.

Art. 8° - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 9° - Comunique-se ao Governo Estadual, Federal, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Contas da União, o Poder Legislativo Municipal, o Ministério Público e o Conselho Municipal da Saúde.

Art. 10° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Divino, 07 de março de 2024.

Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal

Josiene Alves de Souza
Secretária Municipal de Saúde